



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2022.

Edição 3792 | Páginas: 05

8ª LEGISLATURA | 63º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO

PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan ; e
- e) Deputada Tayla Peres.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado George Melo – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingú – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingú – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingú – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingú;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado George Melo – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Resoluções nº 057 e 058/2022 - MD 02

Superintendência Legislativa

- Lei Complementar nº 324/2022 02

- Leis nº 1717, 1718 e 1723/2022 03

- Indicações nº 834, 835 e 836/2022 03

- Comissão Especial Externa - Ato da Presidência nº 028/2022 04

Superintendência Administrativa

- Resolução nº 488/2022 04

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 7181 a 7183 04

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 057/2022-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 4ª Avaliação Especial de Desempenho, correspondente ao período de abril de 2022 a outubro de 2022, para fins de Estágio Probatório, dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo em conformidade com o que dispõe o art. 20 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 053/01 de 31/12/2001.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de outubro de 2022.

No	MAT.	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NOTA 4º AED
01	25291	Ananias Pereira Ribeiro	Assistente Legislativo	ALE/NM	95
02	25292	Keila Bringel Silva	Assistente Legislativo	ALE/NM	97

Palácio Antônio Martins, 11 de outubro de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Chico Mozart

1º Secretário

Deputado Estadual Marcelo Cabral

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 058/2022-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante a 1ª Progressão Funcional por Tempo de Serviço, aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, que cumpriram os requisitos exigidos no Art. 46 da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, para que possa gozar dos benefícios legais.

Art. 2º Nos termos do anexo VI da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações, é concedido o percentual de 10% àqueles servidores que fizeram jus a Progressão Funcional por Tempo de Serviço.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de outubro de 2022.

No	Mat.	Servidor	Cargo	Nível	Mês/ano Progressão	Classe-padrão Anterior	Classe-padrão atual
01	25291	Ananias Pereira Ribeiro	Assistente Legislativo	ALE/NM	10/2022	A-I	A-II
02	25292	Keila Bringel Silva	Assistente Legislativo	ALE/NM	10/2022	A-I	A-II

Palácio Antônio Martins, 11 de outubro de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Chico Mozart

1º Secretário

Deputado Estadual Marcelo Cabral

2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a forma de fixação de subsídios mensais dos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º O artigo 62 da Lei Complementar nº 003, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. O subsídio mensal dos Promotores de Justiça será de 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do subsídio mensal, em espécie, pago aos Procuradores de Justiça; e o subsídio mensal dos Promotores de Justiça Substitutos será de 90% (noventa por cento) do subsídiomensal, em espécie, pago aos Promotores de Justiça.

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Parágrafo único. O anexo da Lei Complementar nº 003/1994 passa a vigorar com os valores que integram o anexo da presente lei.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 2 de setembro de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
ANEXO ÚNICO
QUADRO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADUAL
SEGUNDA INSTÂNCIA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO (R\$)
Procurador de Justiça	10	35.462,22

PRIMEIRA INSTÂNCIA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO (R\$)
Promotor de Justiça	45	33.689,11
Promotor de Justiça Substituto	10	30.320,20
TOTAL	55	

LEI

LEI Nº 1.717, DE 22 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a proibição da cobrança de valores adicionais – sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de reserva, sobretaxa ou quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes com síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, com vistas a garantir o ingresso ou a permanência do estudante em instituições de ensino.

Parágrafo único. A aplicação desta lei visa disseminar a igualdade social e a inclusão do estudante na sociedade, sobretudo por intermédio das instituições de ensino, evitando-se, assim, preconceitos.

Art. 2º As instituições de ensino devem estar preparadas para receber o aluno especial, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com vistas a atender todas as necessidades do aluno especial, sem que isso implique gastos extras para o aluno especial.

Art. 3º As instituições de ensino devem afixar, em local visível e dentro do recinto em que se realizam as matrículas, cartaz com os seguintes dizeres: “DISCRIMINAÇÃO É CRIME. Caso este estabelecimento se recuse a realizar matrícula de aluno com deficiência, DENUNCIE ao Ministério Público do Estado de Roraima”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.718, DE 26 DE JULHO DE 2022

Estabelece a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no âmbito do estado de Roraima.

Art. 2º São objetivos principais da Política Estadual de Incentivo à prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos:

- I - incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II - incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III - divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV - incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;

V - valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas, os quais, através do esporte, apresentam especial importância para a formação integral do aluno;

VI - fomentar e criar condições para a prática esportiva.

Art. 3º Durante a campanha, poderão ser realizadas palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas escolas, centros esportivos ou prédios públicos para atender os objetivos desta lei.

Art. 4º Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo estadual poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de julho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.723, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Determina a gratuidade de inscrição em concursos públicos para cargos estaduais a candidatos com deficiência física e oriundos de Programas Oficiais destinados a pessoas com renda insuficiente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º São isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública direta ou indireta no Estado de Roraima, os que comprovadamente tenham deficiência nos termos da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A comprovação referida no art. 1.º será apresentada no momento da inscrição no certame /seletivo, devendo a entidade que o realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 2 de agosto de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 834 /2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Manutenção e reparos com urgência no sistema de ar condicionado e refrigeração da Escola Estadual Tereza Teodoro de Oliveira, localizada na Sede do município de Caroebe - Sul do Estado”.

JUSTIFICATIVA

Alunos e professores da Escola Estadual Tereza Teodoro de Oliveira, localizada na Sede do município de Caroebe - Sul do Estado, reclamam da falta de refrigeração nas salas de aula. É que, de acordo com eles, o sistema de ar condicionado e refrigeração da escola está parado por falta de manutenção e reparos.

Os estudantes dizem que muitos deles se posicionam ao lado das janelas para amenizar o forte calor, já que o município começa a apresentar alta temperatura do período de verão, fato que compromete o desenvolvimento das atividades em sala de aula e prejudica o trabalho do professor e o aprendizado do aluno.

Devemos ressaltar que a referida escola atende cerca de 400 alunos do ensino fundamental, ensino médio e EJA, nos períodos da manhã, tarde e noite, o que requer atenção especial por parte do governo. Outro fato que deve ser levado em consideração é que a maioria desses estudantes são filhos de produtores rurais e moram nas vicinais da região, usando o transporte escolar para chegar até a escola, o que já é um grande sacrifício.

Exposto o problema acima citado, peço, através desta indicação, que o setor competente do Governo do Estado, levando em conta a situação crítica por que passa a escola, adote as devidas providências, com a urgência possível.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2022.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 835 /2022

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Otimizar a reforma predial da Escola Estadual Mário David Andreazza, localizada no bairro Caimbé, na capital Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

Localizada no bairro Caimbé, na capital Boa Vista, a Escola Estadual Mário David Andreazza, agrega cerca de 600 alunos do ensino fundamental, regular e novo ensino médio nos turnos matutino e vespertino. Apesar de sua importância para a comunidade, a escola ainda não voltou suas atividades com aulas presenciais e aguarda a reforma predial anunciada pelo governo do estado.

De acordo com a narrativa de professores e pais de alunos, a situação do prédio da instituição é precária e merece urgência na adoção de providências. Em visita “in loco” constatamos a situação caótica em que se encontra a referida escola com o sistema elétrico e hidráulico danificado colocando em risco a segurança de servidores e estudantes.

A deficiência no sistema de ar condicionado e refrigeração da escola também é motivo para reclamação de alunos e professores, fato que compromete o desenvolvimento das atividades em sala de aula e prejudica o trabalho do professor e o aprendizado do aluno.

Exposto o problema acima citado, peço, através desta indicação, que o setor competente do Governo do Estado, levando em conta a situação crítica por que passa a escola, adote as devidas providências, com a urgência possível.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2022.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 836 /2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJAM RECUPERADAS AS PONTES NA VICINAL 17 (MUC-337), REGIÃO DO APIAÚ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Vicinal 17 (MUC-337) na região do Apiaú, município de Mucajá, estão sem condições de tráfego na mesma, pois algumas pontes de madeira se encontram em estado precário, tendo inclusive uma que desabou, o que deixou a população isolada.

Os moradores da região improvisaram uma pequena ponte com pedaços de madeira para não ficarem ilhados, e muitas vezes, eles descem dos veículos, atravessam a pé e vão até suas casas. A população tem medo do que possa acontecer, pois tal situação já está interferindo no deslocamento seguro de pessoas e veículos, impedindo o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região. Preocupados com essa situação, os moradores pedem socorro e clamam pela recuperação das pontes daquela rodovia.

É imensurável os prejuízos e os transtornos que a situação precária dessas pontes tem causado à comunidade e aos produtores que dependem dela para o exercício de suas atividades.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que as pontes sejam recuperadas, o mais rápido possível, para atender as necessidades dos moradores e produtores, garantindo a segurança do tráfego e a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2022.

TAYLA PERES
Deputada Estadual - Republicanos

ATAS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA POR MEIO DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 028/22, PARA APRECIACÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 274/2022

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sala de reunião ao lado do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas deste Poder, reuniu-se a Comissão Especial Externa, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 028/22, composta pelos Senhores Deputados Coronel Chagas, Odilon Filho, Chico Mozart, Marcelo Cabral e Gabriel Picanço para analisar, discutir e apresentar propostas sobre a situação de emergência nos municípios, conforme ofício nº 52/2022, de

autoridade do Presidente da Associação dos Municípios do Estado de Roraima. Abertura: Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e informou aos Senhores Deputados que constava na pauta da Comissão Projeto de Lei nº 274/2022, de autoria de vários Deputados, que “dispõe sobre o reconhecimento da situação de Emergência nos Municípios que especifica e dá outras providências.” De imediato, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Relator, Deputado Gabriel Picanço. Logo após, o Senhor Relator devolveu a matéria com parecer informando que houve a necessidade de adoção de Emenda ao texto original. O Senhor Presidente, de posse do Projeto de Lei analisado pelo Relator, solicitou a leitura do parecer com Emenda. Feita a leitura, submeteu o parecer com Emenda a discussão. Não houve discussão. Posto em votação o parecer com Emenda do Senhor Relator foi aprovado na Comissão. Encerramento: Às dez horas e vinte minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, Gizelda Pinheiro de Barros, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida será assinada pelo Senhor Presidente será encaminhada à publicação.

Coronel Chagas
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**RESOLUÇÃO Nº 0488/2022**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato nº 039/2022, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
604/2022	CEZAR LINO DE OLIVEIRA	Locação de 01 (um) campo de futebol, no Bairro Senador Hélio Campos ou Adjacentes, onde será instalado o Polo de futebol de campo do Centro de Conveniência da Juventude.	- 812.479.072-87	- Edilene Simeão Araújo da Silva Matrícula: 28263 (Fiscal) - Indira Dori Meneses de Assis Matrícula: 27207 (Fiscal Suplente)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 10 de outubro de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RESOLUÇÃO Nº 7181/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLAUDEMI ALVES DE SOUSA E SOUSA, CPF: 654.242.802-00 no Cargo Comissionado de PSD-I Assessor Especial da Presidência, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

Boa Vista - RR, 10 de outubro de 2022
ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7182/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CLAUDEMI ALVES DE SOUSA E SOUSA, matrícula: 29362, CPF: 654.242.802-00 do Cargo Comissionado de PSD-I Assessor Especial da Presidência, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 10 de outubro de 2022.

Boa Vista - RR, 10 de outubro de 2022.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 7183/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCIA AGUIAR MOREIRA, matrícula: 29232, CPF: 855.140.712-00 do Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 04 de outubro de 2022.

Boa Vista - RR, 11 de outubro de 2022.

CLAUDEMI ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

